

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MAJOR ROCHA



*Nº Subsseq. 2 leyes lat. 16
PL Sua deputada au milhaçá
16/2. 28/12
Gabinete
P. M. d. e. t.*

PROJETO DE LEI N. 16 / 2012.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais do Estado às pessoas que se utilizam de sacolas retornáveis, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais que possuam quatro ou mais caixas obrigados a disponibilizar aos seus clientes e caixas exclusivos, e identificados, para atendimento aos consumidores que utilizam sacolas ecológicas de uso retornável para acondicionar suas compras.

§ 1º - Para efeitos desta lei:

1 – os estabelecimentos comerciais deverão reservar um mínimo de 10% (dez por cento) dos seus caixas para atendimentos dos clientes referenciados no caput;

2 – não poderá ser prejudicado o atendimento aos idosos, às gestantes, às pessoas com deficiência ou com crianças de colo;

3 – nesses caixas, não poderão ser disponibilizadas, sacolas confeccionadas com plástico ou com materiais biodegradáveis;

4 – entende-se por sacolas ecologicamente de uso retornável aquelas confeccionadas com:

- a) Materiais recicláveis;
- b) Tecidos;
- c) Lona;





ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MAJOR ROCHA

d) Quaisquer outros materiais de uso contínuo.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, para realizarem as adaptações necessárias ao cumprimento desta lei.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que descumprirem esta lei estarão sujeitos à atuação e às seguintes penalidades:

I – advertência escrita, quando da primeira autuação;

II – multa no valor de 50 UFIRs, na primeira reincidência após advertência escrita;

Parágrafo único – A multa prevista no inciso II do caput será aplicada em dobro a cada reincidência.

Artigo 3º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”,

16 de fevereiro de 2012.


Deputado **Wberles Rocha**
Lider do PSDB



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MAJOR ROCHA

JUSTIFICATIVA

A destinação final dos resíduos vem, num crescente, preocupando a sociedade e levando os governos a pensarem e adotarem soluções que muitas vezes são difíceis tendo em conta o volume produzido diariamente e o pouco espaço para a construção de usinas de compostagem e aterros sanitários.

Outra equação muito difícil de ser resolvida diz respeito à utilização de materiais que levam séculos para serem absorvidos pela natureza, como é o caso dos plásticos. O Ministério do Meio Ambiente, em seu “site” na internet, informa que um terço do lixo doméstico é composto de embalagens que são utilizadas uma única vez.

Essa proliferação de resíduos produzidos nas cidades de todos os portes tem saturado os aterros sanitários e os lixões, fazendo com que isto se torne um dos mais graves problemas que deve ser equacionado pelo Poder Público.

Os meios de comunicação falam todos os dias sobre procedimentos insustentáveis com que vem sendo submetido o planeta. Isto tem promovido mudanças cada vez mais visíveis, como o aquecimento global. Por outro lado, no entanto, tem despertado uma consciência ecológica sem precedente.

Apesar do aumento dessa consciência ecológica, hábitos altamente prejudiciais ao meio ambiente, como a utilização de plásticos nas embalagens e sacolas de supermercado, ficaram tão arraigadas no quotidiano da cultura consumista que dar volta atrás parece ser uma tarefa bastante complicada.

Os refrigerantes e cervejas que até a década de 80 eram vendidos em garrafas retornáveis, hoje são acondicionados em latas e plásticos tipo “pet”. As sacolas de papel usadas nos armazéns e supermercados foram totalmente substituídas pelas sacolas de plásticos, material que leva séculos para se decompor na natureza. Os embutidos e queijos que antes eram fatiados e embrulhados em papel manteiga, agora são vendidos em bandejas de isopor envoltas em plástico. E assim segue uma relação imensa de hábitos modernos que vão em sentido contrário ao cuidado com o meio ambiente.

É preciso atitude e iniciativa para a mudança desses hábitos tão arraigados e o Poder Legislativo é uma das principais instâncias para promovê-las.

Nesse sentido, acreditamos que esta proposição é oportuna ao instituir, no âmbito do Estado do Acre, um programa que tem como objetivo precípua o incentivo da





ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MAJOR ROCHA

utilização da sacola retornável para o acondicionamento e transporte das compras efetuadas nos supermercados e outros estabelecimentos comerciais.

Por esse motivo, acreditamos no apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”,
16 de fevereiro de 2012.


Deputado Wherles Rocha
Lider do PSDB